NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	**Projeto de Lei**
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	191/XV/1.ª
Proponente/s:	Deputado Único Representante do Livre (L)
Título:	«**Alteração ao Decreto-Lei n. º 28/2008, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova o regime da criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde e ao Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, que aprova o regime jurídico da organização e funcionamento das unidades de saúde familiares**»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	NÃO Apesar de o artigo 4.º da iniciativa prever a definição por parte do Governo de suplementos e compensações pelo desempenho dos psicólogos e nutricionistas nas Unidades de Saúde Familiar, não se consegue depreender do artigo em causa um aumento direto das despesas previstas no Orçamento do Estado.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	SIM Os proponentes solicitam o agendamento da iniciativa para a sessão plenária de dia 30 de junho –

	agendamento potestativo do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal, sobre o Serviço Nacional de Saúde.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	**Comissão de Saúde (9.ª)**
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Assembleia da República, 24 de junho de 2022

A Assessora Parlamentar,
Patrícia Pires

Divisão de Apoio ao Plenário

(Extensão: 13089)